



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO GENÉTICO  
COORDENAÇÃO-GERAL DO CGEN

DESPACHO Nº 38193/2023-MMA

**Assunto: Revogação e consequente desnecessidade de publicação da Resolução CGen nº 33, de 2023, no D.O.U.**

1. Informa-se que durante a 32ª Reunião Ordinária do CGen, realizada no dia 28 de março de 2023, o Plenário do CGen aprovou a Resolução que "Renomeia a "Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético" como "Câmara Setorial das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade", conforme a Ata (SEI 1294265) da referida reunião.

2. Posteriormente, durante a 33ª Reunião Ordinária do CGen, realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2023, o Plenário do CGen aprovou nova Resolução sobre a "Câmara Setorial das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade", determinando a revogação da Resolução anterior, conforme a minuta de Ata (SEI 1342809) da referida reunião.

3. Destaca-se que a Resolução CGen nº 33, de 28 de março de 2023 ainda não havia sido publicada, quando da aprovação de nova resolução que determinou sua revogação.

4. Informa-se que, de acordo com a NOTA n. 00230/2021/CONJUR-MMA/CGU/AGU (SEI 0760025), ainda que o ato administrativo não tenha sido publicado, a Resolução pode ser revogada, uma vez que:

"(...) o ciclo de formação dos atos administrativos opera, assim como todos os atos jurídicos, sobre a epítetada "escada ponteana", em que triparte os atos em planos da existência, validade e eficácia. A ausência de publicação do ato do CGEN importa em prejuízo ao plano da eficácia, mas o ato é existente e válido. Deste modo, plenamente jurídica sua revogação, pois, para tanto, basta que seja existente, ou seja, que contenha o primeiro degrau da escada."

5. Portanto, considerando-se que houve a revogação do ato previamente à sua publicação, transcreve-se a seguir o texto da Resolução CGen nº 33, de 28 de março de 2023, para fins de registro.

**THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO**

Analista Ambiental



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

**RESOLUÇÃO CGEN Nº 33, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

Renomeia a "Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético" como "Câmara Setorial das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade".

**O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e o que consta do processo nº 02000.000526/2017-71, resolve:

Art. 1º Renomear a "Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético", criada nos termos da Deliberação CGen nº 4, de 21 de março de 2017, como "Câmara Setorial das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARINA MENDONÇA PIMENTA**

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo, Analista Ambiental**, em 07/06/2023, às 17:29, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1352023** e o código CRC **DAA40331**.

Referência: Processo nº 02000.000526/2017-71

SEI nº 1352023